



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.752/2023, DE 03 DE MAIO DE 2.023

- Projeto de Lei nº 017/2023 de 26-04-2023 -

Aprovada com Emenda na Sessão Ordinária do dia 02-05-2023

Cria a premiação do “Aluno Nota Dez” para estudantes da educação infantil e das séries do ensino fundamental e a “Escola Nota Dez” para as Escolas da Rede de Ensino do Município de Guiratinga, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Guiratinga-MT, o diploma “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, anualmente os alunos da educação infantil e das séries do ensino fundamental da rede municipal de ensino que obtenham as melhores notas.

Artigo 2º - Será homenageado o aluno que obter os melhores resultados de cada série em que estuda no ensino fundamental, com o maior número de pontuação e o melhor aproveitamento na aprendizagem escolar, de forma global no ano letivo.

§ 1º - Em havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

I – menor número de faltas durante o ano letivo;

II - O melhor desempenho de modo geral no aprendizado, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino;

III – maior nota das disciplinas de português e matemática;

~~IV – Maior idade;~~

IV – Menor idade; (Emenda Modificativa proposta pelo Poder Legislativo – conforme Parecer 006/2023 de 02-05-2023 do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).

§ 2º - Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este Projeto de Lei deverão, nesta ordem:

I – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – Apurar e constatar quais os estudantes obteve o melhor resultado;

III – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome do aluno, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios a todas as escolas da rede municipal no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do Projeto.

Artigo 5º - Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, na Câmara do Município de Guiratinga-MT e/ou



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Auditório da Secretaria Municipal de Educação em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Parágrafo Único - A Sessão Solene na Câmara Municipal, deve ser realizada entre a penúltima e última semana do calendário escolar e contará com a presença do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, do Secretário Municipal de Educação, além dos diretores das escolas, de outras autoridades convidadas.

Artigo 6º - Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez”.

§ 1º - No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, o nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - O Certificado será assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Educação do Município e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 7º - A escola que atingir o maior número de alunos premiados receberá também uma homenagem, através de entrega de uma placa conferindo o “Diploma de Escola Nota Dez” a ser entregue à Direção e ao corpo docente da escola.

Artigo 8º - O “Aluno Nota Dez” de cada sala da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Municipais receberão uma premiação a qual ficará a critério da Administração Municipal.


Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, constante no Orçamento Anual do Poder Executivo do Município.

Artigo 10 - O Poder Executivo do Município regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 11 - O Decreto que regulamentará esta Lei deverá conter todos os procedimentos e os critérios necessários no tocante a escolha dos “Alunos Nota Dez” e das respectivas premiações e homenagens.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 03 de maio de 2023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Ao 04º (Quarto) dia do mês de Maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Gaúcha do Norte, Eu AGENOR DA ROCHA CORRÊA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que me conferem a Lei, Declaro para fins de registro funcional que o servidor (a) LUCAS SOUSA DANTAS MARTINS CPF: 037.442.951-09, nomeado (a) para o cargo de BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO, conforme portaria nº 281/2023 tomou posse em 04/05/2023, entrou em efetivo exercício no dia 04/05/2023 assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal permanente.

Gaúcha do Norte MT, 04 de maio de 2023

AGENOR DA ROCHA CORRÊA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUCAS SOUSA DANTAS MARTINS

LEGISLAÇÃO

LEI Nº. 1.234, DE 03 DE MAIO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 002 de 17 de abril de 2023, de Autoria do

Legislativo)

"Dispõe sobre a instituição de um dispositivo eletrônico para a proteção dos alunos, professores e funcionários da rede pública e privada de ensino e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 04/04/2023 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído pela presente Lei no âmbito do Município a necessidade de implementação e uso de um dispositivo eletrônico de segurança preventiva, denominado "Botão do Pânico", para atender os alunos, professores e funcionários das escolas públicas e privadas como medida protetiva.

Art. 2º – O funcionamento do dispositivo quando implantado dar-se-á por meio de ações integradas do Poder Executivo, com a guarda municipal e/ou empresas especializadas em segurança privada, além da Polícia Militar, na forma de parcerias e convênios.

Art. 3º – Ao ser acionado o dispositivo por um professor ou funcionário em situação de risco iminente de violência, disparar-se-á um alarme na unidade de segurança mais próxima, que descolará imediatamente até a escola para atender a ocorrência.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos públicos Estaduais e Federais, com o objetivo de viabilizar e executar a presente lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Gaúcha do Norte-MT, 03 de maio de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 284/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando, Lei Municipal nº 132/2001, Seção II Art. 133, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) RAFAEL FERRI, brasileiro (a) nascido (a) em 14/11/1985, Matrícula: 1572, servidor (a) público EFETIVO(a) no cargo de FISCAL VOLANTE, lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LICENÇA PRÊMIO referente ao período aquisitivo 2015/2021 onde foi solicitado 05 (Cinco) dias a partir 22/05/2023 à 26/05/2023, com data prevista para retorno em 07/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 06 Maio de 2023.

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando, Lei Municipal nº 132/2001, Seção II Art. 133, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) SIMONE KUNZ JUSTEN, brasileiro (a) nascido (a) em 15/09/1989, portador (a) do RG nº 2069223762 SJSII e do CPF nº 021.276.340-71, servidor (a) público EFETIVO (a) no cargo de NUTRICIONISTA_03/2010 (123/2022) lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LICENÇA PRÊMIO referente ao período aquisitivo 2016/2021 onde foram solicitados 01 (Um) dia, na data 12/05/2023, com data prevista para retorno em 13/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de Maio 2023.

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando, Lei Municipal nº 132/2001, Seção II Art. 133, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) SIMONE SICHELERO, brasileiro (a) nascido (a) em 15/09/1983, portador (a) do RG nº 6076561271 SJSII e do CPF nº 010.852.751-40, servidor (a) público EFETIVO (a) no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO_03/2010 (123/2022) lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LICENÇA PRÊMIO referente ao período aquisitivo 2018/2023 onde foram solicitados 02 (Dois) dias, na data 11/05/2023, com data prevista para retorno em 13/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de Maio 2023.

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.752/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

- Projeto de Lei nº 017/2023 de 26-04-2023 -

Aprovada com Emenda na Sessão Ordinária do dia 02-05-2023

Cria a premiação do "Aluno Nota Dez" para estudantes da educação infantil e das séries do ensino fundamental e a "Escola Nota Dez" para as Escolas da Rede de Ensino do Município de Guiratinga, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Guiratinga-MT, o diploma "ALUNO NOTA DEZ", destinado a homenagear, anualmente os alunos da educação infantil e das séries do ensino fundamental da rede municipal de ensino que obtenham as melhores notas.

Artigo 2º - Será homenageado o aluno que obter os melhores resultados de cada série em que estuda no ensino fundamental, com o maior número de pontuação e o melhor aproveitamento na aprendizagem escolar, de forma global no ano letivo.

§ 1º - Em havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

I - menor número de faltas durante o ano letivo;
II - O melhor desempenho de modo geral no aprendizado, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino;

III - maior nota das disciplinas de português e matemática;

IV - Maior idade;

IV - Menor idade: (Emenda Modificativa proposta pelo Poder Legislativo - conforme Parecer 006/2023 de 02-05-2023 do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).

§ 2º - Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este Projeto de Lei deverão, nesta ordem:

I - Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - Apurar e constatar quais os estudantes obteve o melhor resultado;

III - Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV - Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome do aluno, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios a todas as escolas da rede municipal no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do Projeto.

Artigo 5º - Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, na Câmara do Município de Guiratinga-MT e/ou Auditório da Secretaria Municipal de Educação em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Parágrafo Único - A Sessão Solene na Câmara Municipal, deve ser realizada entre a penúltima e última semana do calendário escolar e contará com a presença do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, do Secretário Municipal de Educação, além dos diretores das escolas, de outras autoridades convidadas.

Artigo 6º - Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de "Aluno Nota Dez".

§ 1º - No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, o nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - O Certificado será assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Educação e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 7º - A escola que atingir o maior número de alunos premiados receberá também uma homenagem, através de entrega de uma placa conferindo o "Diploma de Escola Nota Dez" a ser entregue à Direção e ao corpo docente da escola.

Artigo 8º - O "Aluno Nota Dez" de cada sala da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Municipais receberão uma premiação a qual ficará a critério da Administração Municipal.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, constante no Orçamento Anual do Poder Executivo do Município.

Artigo 10 - O Poder Executivo do Município regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 11 - O Decreto que regulamentará esta Lei deverá conter todos os procedimentos e os critérios necessários no tocante a escolha dos "Alunos Nota Dez" e das respectivas premiações e homenagens.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 03 de maio de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.753/2023, DE 03 DE MAIO DE 2.023
- Projeto de Lei nº 018/2023 de 26-04-2023 -

"Dispõe sobre a Gestão Patrimonial da Administração Pública do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais referentes à política de gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, com base em ações e princípios de eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e controle, e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, de observância obrigatória a todos os órgãos e entidades do Município.

Parágrafo único - Inclui-se na gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário a aquisição, a conservação, o desfazimento e a alienação de bens públicos do Poder Executivo do Município.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - bens imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, bem como os direitos reais sobre imóveis e as ações que os assegurem;

II - bens imóveis de uso especial: edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública;

III - bens imóveis de uso comum: são aqueles destinados ao uso indistinto de qualquer do povo;

IV - bens imóveis dominicais: são aqueles destituídos de qualquer destinação, não aplicados nem ao uso comum nem ao uso especial;

V - afetação: ato de destinação formal de edifícios ou terrenos para a execução de serviço ou estabelecimento da administração pública direta, autarquia ou fundação, a partir do qual o bem será considerado de uso especial ou de uso comum;

VI - desafetação: ato formal de retirada da destinação específica do edifício ou terreno, que passa a ser considerado bem dominical;

VII - transferência: mudança na administração de bens móveis e imóveis, entre órgãos da Administração Direta do Município de Guiratinga-MT, gratuita e com sucessão de responsabilidade patrimonial;

VIII - bens móveis: aqueles que podem ser transportados por movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da sua substância;

IX - bens móveis semoventes: aqueles que andam ou se movem por si, passíveis de serem objetos das transações;

X - bem móvel servível: aquele que está em condições de uso pelo órgão que detém a sua posse;

XI - bem móvel inservível: todo aquele que não tem mais utilidade para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

a) - ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) - obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que

se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

e) - recuperável: quando sua recuperação for possível ao custo de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

XII - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta ou doação;

XIII - desfazimento: ato de baixa do bem móvel no controle patrimonial e contábil e posterior descarte, inutilização, reciclagem ou reutilização do material ou destinação do bem semovente, de acordo com as regras ambientais e sanitárias aplicáveis;

XIV - cessão de uso: ato administrativo pelo qual é cedida a posse de um bem, em favor de outro órgão da administração direta de outros entes federados, empresas públicas, sociedades da economia mista e entidade autárquica ou fundacional, com finalidade específica, gratuitamente, por tempo determinado e mediante termo próprio, em que serão definidos os direitos e as obrigações das partes e o prazo;

XV - concessão de uso: ato administrativo pelo qual o Município concede a posse de bem móvel ou imóvel em favor de pessoa jurídica de direito privado, quando houver interesse público justificado, de forma onerosa ou gratuita, para fins comerciais ou não, por tempo determinado e mediante contrato administrativo, em que serão definidos os direitos e obrigações das partes, o prazo da concessão, o valor da retribuição pecuniária a ser suportada pelo concessionário, se for o caso, e a finalidade pública a que se destina a concessão;

XVI - concessão de direito real de uso: contrato gratuito ou oneroso, por tempo certo ou indeterminado, firmado para fins específicos de regularização fundiária ou urbana de interesse social, cultivo da terra, aproveitamento sustentável de várzeas, preservação de comunidades tradicionais e seus meios de subsistência, urbanização, industrialização, edificação ou outras modalidades que configurem o interesse público, a ser averbado na respectiva matrícula imobiliária e que garante direito real resolúvel ao beneficiário;

XVII - concessão de obra pública: é a concessão de uso acrescida da obrigação do concessionário de construir ou edificar alguma obra para utilização da população, remunerada por pedágio ou preço público, que custeará o gasto e o lucro do concessionário com a construção;

XVIII - permissão de uso: ato administrativo precário pelo qual é permitida a utilização de bem móvel ou imóvel público por pessoa jurídica de direito privado, formalizado mediante termo de permissão de uso, por prazo não superior a 01 (um) ano e de forma gratuita ou onerosa, quando houver justificado interesse público no desenvolvimento das atividades do permissionário;

XIX - autorização de uso: modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro, mediante ato administrativo precário, oneroso ou gratuito, para eventos de curta duração, de até 30 (trinta) dias, tais como atividades culturais, esportivas, manifestações e outros eventos sociais;

Artigo 3º - Os recursos oriundos da venda de bens públicos imóveis poderão ser destinados para despesas de capital do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, com o objetivo exclusivo de cobertura do déficit do sistema previdenciário municipal, em percentuais a serem definidos por Decreto.

Parágrafo único - Quando destinados à despesa de capital, os recursos serão revertidos à conta especial vinculada da Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor patrimonial do Município.

Artigo 4º - Os recursos advindos da autorização, permissão, concessão de uso e concessão de direito real de uso de bens públicos serão revertidos à conta especial vinculada da Secretaria Municipal de Administração e serão aplicados em despesas de capital, na aquisição, reforma, manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos, de acordo com as diretrizes definidas em Decreto Municipal.

Artigo 5º - A gestão do patrimônio municipal compreende:

I - a Secretaria Municipal de Administração, como órgão central de patrimônio, responsável pela formulação de políticas, diretrizes, normatização, coordenação, supervisão e orientação das atividades relativas à gestão de bens patrimoniais;

II - demais órgãos ou entidades administrativas do Poder Executivo Municipal, responsáveis pela execução das atividades do Sistema de Patrimônio, sob a orientação e coordenação do órgão central de patrimônio.

Parágrafo único - Para fins de cadastramento, a gestão das informações de todos imóveis do Município de Guiratinga será atribuída da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º - As autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos e outras pessoas jurídicas da administração indireta, constituídos ou mantidos pelo Poder Executivo, é assegurada a autonomia patrimonial, observadas as seguintes regras:

I - compete à autoridade máxima da entidade ou unidade designada, no seu regimento ou estatuto social, praticar os atos de disposição do patrimônio, nos quais se inclui a transferência, cessão, concessão, permissão e autorização de uso, desfazimento e qualquer forma de alienação;

II - o controle patrimonial deve ser realizado pela própria pessoa jurídica com a utilização de sistema informatizado, próprio ou disponibilizado pelo Poder Executivo à Administração Direta, assegurado, em qualquer caso, o acesso aos órgãos de controle interno e externo;

III - os registros imobiliários respectivos poderão ser demandados ao Registro de Imóveis pelo Assessor Jurídico e do Procurador Jurídico do Município;

IV - na ausência de regulamento específico, aplicam-se as disposições desta Lei.

Parágrafo único - No caso de extinção de entidades da administração indireta, o seu patrimônio deverá ser formalmente transferido ao órgão ou entidade da administração pública que a lei de extinção indicar, com a respectiva baixa nos registros contábeis e patrimoniais.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

Artigo 7º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem zelar pela guarda, manutenção, utilização e destinação correta dos seus bens móveis, de acordo com o interesse público, observadas as regras de uso recomendadas pelo fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

Artigo 8º - Os bens móveis são incorporados ao patrimônio mobiliário dos órgãos e entidades do Poder Executivo através da compra, doação, transferência, adjudicação, produção interna, permuta, reprodução e doação em pagamento.

Artigo 9º - Os bens móveis deixam de integrar o patrimônio dos órgãos e entidades através da transferência, alienação, desfazimento, morte ou inutilização de semovente,